

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 71/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2018
PROCESSO N° 03110.007128/2018-82**

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA GAMA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.255.981/0001-83**, sediada à João Bettega, 513 - Portão – CEP 81070-000 – Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO DE SOUZA BESSANI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.892.579-1, expedida pela SESP/PR e do CPF nº 069.827.699-09, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.007128/2018-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de mobiliário destinado aos ambientes de trabalho da CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
3	Carrinho para processos, marca Powertrans, fabricante Powertrans, modelo P10 C/ 4 ABAS.	UN	10	1.549,93	15.499,30

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. ITEM 03 - Carrinho para processos

3.1.1. Carro industrial com assoalho metálico, com 4 abas removíveis de 60 cm de altura, plataforma de 1,50 m x 0,80 m. O cabo em T, conhecido como 5ª roda, é utilizado para direcionar o carrinho facilitando as manobras, e para frear o carrinho quando o cabo está na posição vertical.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.499,30 (quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 201017 – SAA/MP – Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001
Elemento de Despesa: 44.90.52.42
PI: 1202718i002

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento e atesto da Nota Fiscal, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. Os preços são fixos e irredutíveis
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA E DA ENTREGA DO MOBILIÁRIO

- 8.1. O material deverá ser entregue no DEPEX - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes (DNIT), Brasília-DF;
- 8.2. O mobiliário deverá ser entregue no local indicado no subitem 8.1 e posicionados conforme indicado pelos representantes da CONTRATANTE;
- 8.3. Caso haja a entrega de itens desmontados, os mesmos deverão ser montados no local, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo considerados entregues apenas quando já estiverem prontos para uso;
- 8.4. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, que se encontrará à disposição da CONTRATADA, antes e durante a confecção e montagem do mobiliário;
- 8.5. A entrega, o posicionamento e a montagem, quando for o caso, do mobiliário serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8 às 18 horas, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos de cada equipe, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- 8.6. Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.7. Caso haja impugnação de algum material, peças ou equipamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a retirá-lo do recinto de utilização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA DO MOBILIÁRIO

- 9.1. O prazo para a entrega do mobiliário será de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

- 9.2. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material e/ou os serviços não aceitos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso da rejeição;
- 9.3. Antes de findarem os prazos fixados nos itens 9.1 e 9.2 a CONTRATADA poderá solicitar suas prorrogações por escrito e justificadas;
- 9.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item 9.3, a Fiscalização examinará as razões expostas e decidirá sobre a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO

- 10.1. A fiscalização, em um prazo de 02 (dois) dias úteis, verificará a equivalência e concordância das peças às especificações quanto aos materiais utilizados, acabamentos, dimensões, rigidez e demais características. Se necessário será solicitado que a CONTRATADA desmonte e remonte quaisquer peças para verificação às suas custas.
- 10.2. A fiscalização após a constatação do fiel cumprimento do objeto do contrato emitirá o Termo de Recebimento dos serviços e de posse desse Termo, a CONTRATADA encaminhará o Termo de Garantia e a Nota Fiscal para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. PARA O ITEM 03

- 11.1.1. A CONTRATADA emitirá, até a apresentação da Nota Fiscal, a Declaração ou Certificado de Garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.
- 11.2. Deverá constar na Garantia, para todos os itens, a assistência técnica, a manutenção corretiva e a reposição de peças, desde que não comprovado mau uso por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Serão indicados pela CONTRATANTE os Fiscais, para o acompanhamento da entrega do mobiliário e Recebimento Definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;
- 12.2. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 12.3. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais em que serão executados os serviços;
- 13.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 13.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega e montagem dos materiais;
- 13.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, e cumprir os prazos determinados neste Contrato;
- 14.2. Fornecer mão de obra qualificada e todos equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de montagem do mobiliário, se for o caso;
- 14.3. Manter limpas as áreas de trabalho durante a execução dos serviços de montagem, se for o caso, sendo que todos as embalagens e entulhos deverão ser removidos pela CONTRATADA;
- 14.4. Limpar e varrer os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da montagem e transporte dos móveis;
- 14.5. Dar ciência à CONTRATANTE, tempestivamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 14.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE referentes aos materiais e à execução da montagem;
- 14.7. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE e prestar esclarecimentos quando solicitados;

- 14.8. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachá, com a logomarca da CONTRATADA;
- 14.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 14.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª (primeira) qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 14.11. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de 1ª (primeira) linha de fabricação;
- 14.12. Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos necessários à montagem do mobiliário, se for o caso;
- 14.13. Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI). A fiscalização da CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar os serviços se os empregados não estiverem de acordo com as exigências das referidas normas;
- 14.14. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, impostos, taxas e as que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir com a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista;
- 14.15. Prover, para todas as operações de transporte horizontal e vertical, equipamentos, dispositivos, limpeza, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Norma Operacional DIRAD nº 2, de 2017, conforme anexo IV do Edital, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1. não aceitar/retirar a Nota de Empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5. não mantiver a proposta;
 - 15.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade,
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação, são as seguintes:
- 15.7.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 15.7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de serviço), até o limite

máximo de 20% (vinte por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual será considerado como inexecução parcial, ficando facultado à CONTRATANTE a Rescisão Unilateral do Contrato;

- c) Multa compensatória em caso de inexecução parcial, no percentual de 20% (vinte por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 15.7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 15.7.4. O valor da multa poderá ser descontada da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 15.7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da penalidade de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

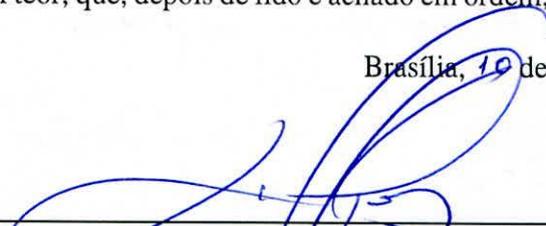
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 10 de DEZEMBRO de 2018.



WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



LEANDRO DE SOUZA BESSANI
Gama Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:



Nome: GUILHERME COSTA
CPF: 093.791.339-70
Identidade: 12.640.332-4



Nome: Te estival Mendes Neves
CPF: 150.237.294-68
Identidade: RG: 3208362 (FP-RJ)